



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
C.G.C. 08.088.254/0001-15

LEI Nº 240.

Em, 05 de dezembro de 1986.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Estatuto, com base na Lei Federal 5.692, de 11 de agosto de 1971, dispõe sobre a organização do Magistério Municipal, estruturando-lhe a carreira e estabelecendo normas especiais sobre os seus direitos e vantagens, regime jurídico, funções e formação profissional.

Art. 2º - Para efeito deste Estatuto entende-se por pessoal de Magistério o conjunto de professores e especialistas em Educação, que exercem atividades de magistério no âmbito da rede escolar do Município.

Art. 3º - Os cargos de Magistério serão classificados como de provimento em comissão, contrato e nomeação, enquadrando-se, basicamente nos seguintes grupos.

I - Docência

II - Supervisão

III - Direção e Vice-Direção

Art. 4º - A classificação de cargos se fará de acordo com a habilitação do servidor e a natureza das atividades a serem desempenhadas.

Art. 5º - Entende-se por Docência o conjunto de atividades de atuação direta em sala de aula.

Art. 6º - Entende-se por Supervisão e trabalho de orientação pedagógica ao docente na execução das atividades educativas a partir do planejamento e acompanhamento do desempenho da Escola; inclusive do levantamento dos resultados escolares.

Parágrafo Único - Ao especialista em Supervisão, no efetivo exercício de suas funções, será atribuída uma gratificação de 15% (quinze por cento) de seus vencimentos.

x Art. 7º - Entende-se por Direção e Vice-Direção o cargo de Ad



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
C.G.C. 08.088.254/0001-15

nistração de Escola, cujo provimento deverá ser regido pelo critério de confiança, levando-se em consideração, o servidor com curso de Magistério ou especialista em educação, e que tenha pelo menos 01 (um) ano de experiência em sala de aula.

§ 1º - A função de vice-direção, será criada pelo Executivo Municipal, para Estabelecimento de ensino que atingir uma matrícula igual ou superior a 100 (cem) alunos.

§ 2º - Ao professor na função de direção, será atribuída uma gratificação de 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos.

§ 3º - Ao professor na função de vice-direção, será atribuída uma gratificação de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Artigo 8º - O quadro de Magistério, tem a estrutura representada por diferentes categorias e classes funcionais, correspondendo a cada uma delas, um nível de formação mínima, a saber:

I - Professor classe 1 (P.1.C) - Professor com nível de formação correspondente ao curso de 1º grau completo.

II - Professor classe 2(P.2.I) Professor com nível de formação representada por conclusão do curso de 2º grau inespecífico.

III - Professor classe 2(P.2.E) Professor com nível de formação representada pela conclusão do 2º grau específico.

IV - Professor, classe 3(P.3.C) Professor, com nível de formação representada pela conclusão do curso superior de licenciatura curta específica.

V - Professor classe 3(P.3.P) - Professor, com nível de formação representada pela conclusão do curso superior de licenciatura plena.

VI - Supervisor classe 2(S.2.E) - Supervisor com nível de formação representado pelo curso de 2º grau completo específico.

VII - Supervisor classe 3(S.3.C) - Supervisor com nível de formação representado pela conclusão de curso superior com habilitação específica de curta duração.

VIII - Supervisor classe 3(S.3.p) - Supervisor com nível de formação representada pela conclusão de curso superior com habilitação específica de licença plena.

IX - Diretor Classe 2(D.2.M) - Diretor com nível de formação representa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
C.G.C. 08.088.254/0001-15

do pela conclusão de curso de 2º grau específico.

X - Diretor classe 3(D.3.A) - Diretor com nível de formação representado pela conclusão de curso superior com habilitação específica.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO

Artigo 9º - O provimento dos cargos de magistério se dará:

I - por nomeação

II - por contrato

§ 1º - O ato de nomeação ou de contratação se dará mediante aprovação em concurso público, regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 2º - A contratação a título precário dar-se-á:

- enquanto aguardam aprovação em concurso.

Artigo 10 - Os cargos de magistério criado por Lei Municipal, serão providos de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - A vaga será ocupada por servidor nomeado ou contratado. A mesma continuará existindo, se o provimento for feito por contrato a título precário.

CAPÍTULO IV

DO CONCURSO

Artigo 11 - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo das atividades do magistério efetuar-se-á mediante concurso público de provas escritas, podendo ser utilizadas ainda provas práticas ou prático-orais.

Parágrafo Único - No concurso para provimento de cargo de nível universitário haverá também provas de títulos.

Artigo 12 - A aprovação em concurso não gera direitos à nomeação dos candidatos habilitados, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação.

§ 1º - Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público municipal e, havendo mais de um candidato nessa condição, o mais idoso.

§ 2º - Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao serviço público municipal, decidir-se-á em favor do mais idoso.

Artigo 13 - Observar-se-ão, na realização dos concursos as seguintes normas:

I - Não se publicará edital para provimento de qualquer cargo enquanto vigorar o prazo de validade de concurso anterior para o mesmo cargo, se ainda houver can



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
C.G.C. 08.088.254/0001-15

didato aprovado e não convocado para investidura.

II - O edital deverá estabelecer o prazo de validade do concurso e as exigências ou condições que possibilitem a comprovação, pelo candidato, das qualificações e requisitos constantes das especificações dos cargos;

III - Aos candidatos serão assegurados meios amplos de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou globais, homologação de concurso e nomeação de candidatos;

IV - Quando houver funcionário público municipal em disponibilidade, não será feito concurso público para preenchimento de cargo de igual categoria, devendo, se necessário, ser convocado o funcionário disponível;

V - Fica estabelecida a idade mínima de 18 anos e máxima de 45 anos para o candidato ao concurso, no ato da inscrição.

CAPÍTULO V

DO ACESSO

Artigo 14 - O acesso de uma para outra classe, dar-se-á pela habilitação prevista para a classe imediatamente superior.

Parágrafo Único - Atingida a habilitação prevista para a classe imediatamente superior, o acesso será automático.

Artigo 15 - O acesso de uma categoria para outra, dar-se-á por habilitação e necessidade do ensino.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TRABALHO

Artigo 16 - O pessoal do Magistério de que trata esta Lei poderá ter o seguinte regime de trabalho:

I - 24 horas semanais

II - 40 horas semanais

Artigo 17 - O servidor do Magistério, disporá de 4 (quatro) horas da carga horária semanal, para o exercício de horas/atividades.

Parágrafo Único - Compreende-se por hora/atividade, o tempo destinado ao preparo de aulas, bem como as reuniões relativas as atividades educativas e a outros encargos curriculares.

Artigo 18 - O servidor do Magistério Municipal, poderá ser removido de uma para outra escola municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
C.G.C. 08.088.254/0001-15

- I - a pedido, quando convier ao servidor;
- II - por conveniência do ensino;
- III - por permuta.

Parágrafo Único - As remoções a pedido deverão ser solicitadas, com antecedência de dois meses, e serão efetuadas em períodos de férias, para que a mudança de professor, não prejudique o ensino.

CAPÍTULO VII

Dos direitos e vantagens

Artigo 19 - São direitos especiais do pessoal do magistério Municipal:

I - ter a possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional em órgãos mantidos ou reconhecidos pelo município;

II - escolher, respeitada as diretrizes gerais das autoridades competentes, os processos e métodos didáticos e aplicar os processos de avaliação da aprendizagem;

III - participar de planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos ou comissões escolares;

IV - receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento ou sua especialização e atualização.

Artigo 20 - Os membros do magistério farão jus as seguintes vantagens pecuniárias especiais:

I - gratificação por serviços prestados em bancas ou comissões de exames, concursos ou provas, desde que fora do período normal de trabalho a que estiver sujeito;

II - gratificação por aulas extraordinárias.

Artigo 21 - Uma vez admitido no quadro do magistério público municipal, o servidor terá assegurado por lei, os direitos que a própria constituição do país assegura ao servidor público, bem como a CLT e Estatuto do Funcionário Público Municipal.

I - licença não remunerada, para trato de interesse particulares;

II - férias regulamentares;

III - licença remunerada por motivo de saúde;

IV - licença remunerada por gestação;

V - licença por acidente de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
C.G.C. 08.088.254/0001-15

VI - afastamento remunerado de 08 dias por motivo de casamento e luto por pais, irmãos, filhos e cônjuges;

VII - repouso semanal remunerado;

VIII - aposentadoria para professores, após 25 anos de efetivo exercício em função do magistério, com salário de acordo com a Legislação trabalhista;

Artigo 22 - Além desses direitos o servidor do magistério receberá:

I - vencimento ou salário compatível com os dispositivos da Constituição Federal e Leis Trabalhistas;

II - regência de classe.

Parágrafo Único - Ao professor no efetivo exercício do magistério em sala de aula, será atribuída uma gratificação de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos, como regência de classe.

CAPÍTULO VIII

DO AFASTAMENTO E DAS FÉRIAS.

Artigo 23 - O afastamento do membro do magistério do seu cargo ou função poderá ocorrer, além de outras das hipóteses previstas nesta Lei e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais nos seguintes casos:

I - para seu aperfeiçoamento e especialização;

II - para comparecer a congressos e reuniões relacionadas com a sua atividade;

III - para cumprir missão especial e oficial de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos;

Artigo 24 - O membro do magistério só poderá ausentar-se do município, com ou sem ônus para os cofres públicos, beneficiando-se do artigo anterior, com autorização do Prefeito Municipal, ouvido o seu chefe imediato.

Artigo 25 - As férias do professor são usufruídas no período de férias escolares, não podendo ser inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias por ano, dos quais pelo menos 30 (trinta) devem ser consecutivas.

Artigo 26 - As férias dos especialistas em educação são usufruídas no período de férias escolares, não podendo ser inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias por ano, dos quais pelo menos 30 (trinta) dias devem ser consecutivas.

CAPÍTULO IX

DO TREINAMENTO

Artigo 27 - Fica institucionalizado, como atividade permanente do órgão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
C.G.C. 08.088.254/0001-15

Educação, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

- I - incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do ensino público municipal;
- II - integrar os objetivos de cada função à finalidades da administração como um todo;
- III - atualizar conhecimentos adquiridos para melhor qualificação do pessoal docente;

Artigo 28 - Compete ao Órgão de Educação em coordenação com o de Administração, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento dos seus servidores.

§ 1º - Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis a sua realização.

§ 2º - As atividades de treinamento serão programadas preferentemente para a época de férias escolares, respeitando-se o período destinado a estas.

Artigo 29 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será administrado:

- I - sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando do servidores de seu quadro e recursos humanos locais;
- II - através da contratação de serviços com entidades especializadas;
- III - mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sedeadas ou não no Município.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES

Artigo 30 - A presente Lei, define como deveres de servidor do magistério municipal:

- I - assiduidade;
 - II - pontualidade;
 - III - eficiência de acordo com o seu nível de qualificação.
- § 1º - A verificação do cumprimento desses requisitos será efetuada pelo serviço próprio do Órgão de Educação Municipal.
- § 2º - A comprovação do não cumprimento desses requisitos poderá acarretar:
- I - advertência ao servidor nomeado ou contratado;
 - II - rescisão do contrato;
 - III - demissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
C.G.C. 08.088.254/0001-15

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

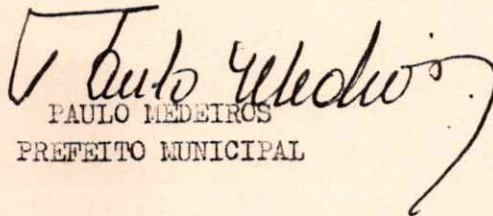
Artigo 31 - Os atuais ocupantes dos cargos de magistério que não possuam a qualificação prevista no quadro de pessoal do magistério, terão seus direitos assegurados pela presente Lei.

Artigo 32 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações destinadas à educação, através do Orçamento Municipal ou de Créditos Adicionais, e celebração de convênios, quando for o caso.

Artigo 33 - As disposições omissas e casos específicos, serão regulamentados em legislação complementar.

Artigo 34 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, 05 de Dezembro de 1986.


PAULO MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

08088 254/0001-15

Carnaúba dos Dantas - Prefeitura

R. Juvenal Lamartine, 200

CEP 59374

Carnaúba dos Dantas - RN

QUADRO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CATEGORIA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CLASSE
PROFESSOR	- 1º Grau completo	P-1-C
	- 2º Grau completo inespecífico	P-2-I
	- 2º Grau completo específico	P-2-E
	- Licenciatura curta	-P-3-C
	- Licenciatura plena	P-3-P
SUPERVISÃO	- Curso de Magistério	S-2-E
	- Curso Supervisão Licenciatura curta	S-3-C
	- Curso Supervisão licenciatura plena	S-3-P
DIRETOR E VICE-DIREÇÃO	- Curso de 2º grau específico - Curso Superior com habilitação específica	D-2-M

Carnaúba dos Dantas - Prefeitura

R. Juvenal Lamartine, 200

CEP 59374

Carnaúba dos Dantas - RN

ANEXO I da Lei nº 240.

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DE MAGISTÉRIO E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

CATEGORIA		Salário Atual	Salário	
			24 hs Sem.	40 hs Sem.
PROFESSOR	- 1º Grau Completo	Cz\$ 495,00	Cz\$ 594,00	65% SM + 15% Regênc.
	- 2º Grau inespecífico	Cz\$ 540,00	Cz\$ 648,00	70% SM + 15% "
	- 2º Grau específico	Cz\$ 594,00	Cz\$ 712,80	75% SM + 15% "
	- Licenciatura Curta			
	- Licenciatura Plena			
SUPERVISOR	- 1º Grau Completo			
	- 2º Grau inespecífico			
	- 2º Grau específico		Cz\$ 712,80	
	- Licenciatura curta			
	- Licenciatura plena			
DIRETOR E VICE-DIRETOR	2º Grau específico Curso Superior com habilitação específica			